



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

243

833

DSE Contrato n.º 243  
Processo n.º 3/007.687-0 - Tomada de Preços n.º 004/03

N.º Contrato: 243

Processo Administrativo n.º 3/007.687-0 - Tomada de Preços n.º 004/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Flamingo Odontomédica Ltda.

Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem.

Início: Entrega total dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato

Término:

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 00372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$12.330,27 (doze mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos).

Pela presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLAMINGO ODONTOMÉDICA LTDA.**, sediada na cidade de Marília/SP, à Rua Avenida São Vicente, 160, fone (14) 424-2424, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.172.639/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º **03/07687-0 - Tomada de Preços n.º 004/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. - A **CONTRATADA** fornecerá em sua totalidade o material de enfermagem constantes do Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.;

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - A **CONTRATADA** deverá proceder a entrega total dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$12.330,27 (doze mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



Processo n.º 3/007.687-0 – Tomada de Preços n.º 004/03

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde  
01 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 00372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica  
3.3.90.30 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1. – O pagamento se dará em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1. – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de Dezembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
Prefeito Municipal

FLAMINGO ODONTOMÉDICA LTDA.  
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -